

ANEXO

Regulamento Eleitoral para a eleição do Presidente do Conselho Executivo / Diretor do CAPP

Artigo 1 **Data da eleição**

1. O Presidente do ISCSP fixará, por despacho, a data da realização da eleição do novo Presidente do Conselho Executivo / Diretor do CAPP, a qual deverá ter lugar, pelo menos, vinte dias antes do fim do mandato em curso.
2. A eleição ocorre em sessão extraordinária do Conselho Científico do CAPP, convocada especialmente para o efeito pelo Presidente do Conselho Executivo / Diretor do CAPP cessante, e incluirá um período inicial de apresentação sucinta das candidaturas.
3. Do despacho a que se refere o n.º 1, constarão os elementos relativos à organização do processo eleitoral.

Artigo 2 **Comissão Eleitoral**

1. Até 20 dias antes da data fixada para a entrega das candidaturas, o Presidente do ISCSP nomeará a Comissão Eleitoral, que integra um presidente e dois vice-presidentes, de entre os professores do ISCSP, não podendo qualquer deles ser candidato ou subscritor de qualquer candidatura;
2. Compete à Comissão Eleitoral a organização do processo eleitoral nos termos do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.
3. A Comissão Eleitoral é apoiada pelo Núcleo de Apoio à Investigação, no que diz respeito a: a) preparação do caderno eleitoral; b) produção dos boletins de voto; c) disponibilização das urnas de voto; d) apoio ao apuramento dos resultados e elaboração das respetivas atas.

Artigo 3 **Caderno Eleitoral**

1. O caderno eleitoral inclui os investigadores habilitados com o grau de Doutor admitidos formalmente no centro de investigação como membros integrados ou colaboradores (colégio eleitoral) à data do início do processo eleitoral fixada pelo Presidente do ISCSP, nos termos do artigo 1.
2. O caderno eleitoral será disponibilizado no Núcleo de Apoio à Investigação para consulta pública, em datas a definir pelo Presidente do ISCSP nos termos do ponto 3, do artigo 1.

Artigo 4 **Candidaturas**

1. Até ao 10.º dia anterior à data das eleições, serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral as candidaturas concorrentes à eleição, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.
2. As candidaturas deverão ser subscritas por um mínimo de 10% dos membros do colégio eleitoral devidamente habilitados nos termos do número 1 do artigo 3.
3. As candidaturas deverão estar em conformidade com os requisitos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do CAPP, contendo ainda: a identificação do(a) candidato(a), uma proposta síntese de ação para o quadriénio a que se candidata, incluindo a identificação da equipa de vice-presidentes / subdiretores, e a lista de subscritores da candidatura.

Artigo 5 **Verificação das Candidaturas**

1. O Presidente da Comissão Eleitoral verificará, no próprio dia da apresentação das candidaturas, a sua regularidade formal, rejeitando as que não reúnam os requisitos indicados no ponto anterior.
2. A Comissão Eleitoral comunicará, no próprio dia, às candidaturas não admitidas, as razões da rejeição, podendo estas suprimir as lacunas identificadas no prazo de um dia.
3. As candidaturas validadas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis para consulta no Núcleo de Apoio à Investigação, em data a definir pelo Presidente do ISCSP nos termos do número 3, do artigo 1.

Artigo 6
Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral iniciar-se-á ao oitavo dia anterior à data da eleição.
2. As ações de campanha eleitoral são promovidas por cada candidato, sem prejuízo do funcionamento normal do ISCSP e do CAPP.
3. A campanha eleitoral termina 12 horas antes da data da eleição.

Artigo 6
Ato eleitoral

1. O ato eleitoral é presidido pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
2. Não é admitido voto por procuração ou por correspondência.
3. Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se a respetiva ata, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.
4. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral decidir de imediato sobre protestos apresentados por qualquer candidatura, sobre as desigualdades de tratamento ou irregularidade sofrida durante o processo eleitoral, desde que fundamentados;
5. No final da sessão, a Comissão Eleitoral divulga de imediato os resultados;
6. A ata de apuramento dos resultados é entregue no dia da eleição ao Presidente do ISCSP, que procederá à respetiva homologação e divulgação no prazo de 24 horas.

Artigo 7
Maioria para a eleição do Presidente do Conselho Executivo / Diretor do CAPP

1. A eleição do Presidente do Conselho Executivo / Diretor do CAPP requer a obtenção de mais de metade dos votos expressos, excluindo votos brancos e nulos.
2. Não havendo nenhum candidato que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, até ser obtida a referida maioria.

Artigo 8
Tomada de Posse do novo Presidente do Conselho Executivo / Diretor do CAPP

1. O novo Presidente do Conselho Executivo / Diretor do CAPP toma posse perante o Presidente do ISCSP.
2. O Presidente do Conselho Executivo / Diretor do CAPP cessante mantém-se em funções até à tomada de posse do novo Presidente / Diretor.

Artigo 9
Contagem de prazos

O limite dos prazos indicados neste regulamento refere-se sempre às 17 horas do dia do seu termo.

Parecer favorável do Conselho Científico em 20 de janeiro de 2023

Aprovado pelo Presidente do ISCSP em 20 de janeiro de 2023